



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK

CONTRATO Nº 15/2015

CAU/GO	
Setor:	ADM
Processo:	306311/15
Pág.:	183

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia - Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. SPLENDORE ESPAÇO EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.856.377/0001-09, com sede Alameda Ricardo Paranhos, nº 411, quadra 259, lote 06, CEP 74.175-020, Setor Marista, Goiânia-GO, representada neste ato por sua sócia Cassimira Barreira Lemos Bonfim, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1506730, expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº 439.315.371-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de alimentos preparados (lanches) e *buffets e coffee breaks* para atender aos Seminários de Política Urbana e Ambiental de 2015 e Reuniões de Comissões e Plenárias realizadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, conforme especificações em Termo de Referência (Anexo I do Edital de pregão Presencial nº 06/2015).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2015, nos termos do Processo nº 306311/2015, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2015;
- Termo de Referência;



- c) Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Parágrafo 1º - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais), sendo divididos em Lote 01: R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais) e Lote 02: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), conforme proposta de preços apresentada e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo 2º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a CONTRATADA fizer para os serviços necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- II. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- V. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VI. Declaração se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b) Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

Parágrafo 4º - Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros, moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º - Fica expressamente vedado a CONTRATADA, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

CAU/GO	
Sector:	ADM
Processo:	3063.11/15
Pag.:	185

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão oriundas da Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de Alimentação, para o Exercício 2015 e contas correspondentes para o exercício subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, **obriga-se a CONTRATADA**, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. Cumprir com as especificações de quantidade, formato e qualidade elencadas no item 4 do **Termo de Referência – Das especificações dos Serviços**;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- IV. Corrigir, reparar, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificam vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- V. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos, perdas, extravios ou desaparecimento de quaisquer bens e/ou objetos pertencentes causados diretamente à administração/ espaço do evento ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- VII. Executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- VIII. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- IX. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/GO quanto à execução dos serviços contratados;
- X. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XI. Toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da adjudicatária, incluindo salários e encargos;
- XII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva



- responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- XIV. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- XV. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- XVI. Responsabilizar-se com despesas como: transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste Contrato;
- XVII. Cumprir as ordens de serviços em conformidade com este Contrato, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos;
- XVIII. A CONTRATADA deverá providenciar a degustação do cardápio em data a ser combinada com a CONTRATANTE;
- XIX. Garantir a qualidade e boa higiene dos equipamentos comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito durante a realização do evento;
- XX. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- XXI. Transporte apropriado dos alimentos e materiais, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste objeto;
- XXII. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- XXIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada para tal;
- II. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- III. Acompanhar a execução do contrato;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- V. Enviar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATADA, ordem de serviços informando os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes do evento;
- VI. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do Contrato;
- VII. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IX. A CONTRATANTE deverá realizar publicação resumida do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;



CAU/GO	
Setor:	ADM
Processo:	306311/15
Pág.:	387

- X. A CONTRATANTE designará responsáveis para aprovação do cardápio, agendando a degustação logo após a assinatura do Contrato;
- XI. A CONTRATANTE está obrigada a informar previamente, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, as datas referentes aos lanches previstos para o ano de 2016 (dois mil e dezesseis) que constam como data à definir;
- XII. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que tenha dotação orçamentária disponível ou ainda, suprimido na mesma proporção, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Inobservância das especificações acordadas Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2015.
- b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- c) Falência ou recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

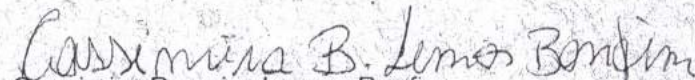


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 03 de novembro de 2015


Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE


Cassimira Barreira Lemos Bonfim
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Suzana Silva Cruz
CPF 015.201.881-61

Nome:
CPF